proposta técnica

Sala Técnica da Abertura do Mercado

(Consulta Pública ANEEL nº 07/2025)

novembro/2026



Voto da Diretora Relatora (de 08/09/2026) - Encerramento da 1ª fase da CP 07/2025

v. **DETERMINAR** à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) que encaminhe propostas à ANEEL:

a. em até 15 (quinze) dias: pré-projeto de implantação de plataforma com comparativo de produtos e preços de agentes de comercialização varejista;

b. em até 30 (trinta) dias:

1. alteração nas Regras e Procedimentos de Comercialização quanto aos temas suspensão do fornecimento, religação e alteração de titularidade, considerando as disposições da Lei nº 15.269, de 2025, e do Decreto nº 13.097, de 2026;

2. documentos e manuais necessários ao detalhamento operacional para implementação da Integração de Sistemas via API do Open Energy; e

3. alteração nas Regras e Procedimentos de Comercialização quanto aos temas de contribuições aos PdCs recebidas nesta CP nº 7/2025 julgados fora de escopo pela análise técnica; e

Premissas adotadas para a revisão dos fluxos

1. Padronização dos processos para os modelos tradicional e simplificado;

2. API de regularização: deve ser utilizada, obrigatoriamente, por todos os envolvidos (exceto representados);
 - A API deverá ser atualizada em até 24h pelos varejistas, distribuidoras e CCEE, sob pena de fiscalização da ANEEL;

3. Automatizações relacionadas às notificações para encerramento do CCV (resolução e resilição) via Plataforma de Notificações:
 - Deve ser acionada, obrigatoriamente, por todos os envolvidos (exceto representados);
 - Remoção da antecedência "mínima" de 15 ou 90 dias (serão exatamente 15d ou 90d, conforme se tratar de resolução ou resilição unilateral);

4. Hierarquia dos processos: se instaurado mais de um processo, o processo anteriormente instaurado é desconsiderado e prevalece:

Inabilitação e desligamento por iniciativa da CCEE (desde que ocorra invocação da resolução contratual) > Resolução (respeitando a parte que iniciou primeiro o processo de resolução) > Resilição (respeitando a parte que iniciou primeiro o processo de resilição)

5. Estabelecimento dos marcos para encerramento do CCV;

6. Troca compulsória realizada em caso de omissão do varejista atual (em atendimento ao Ofício nº 28/26-SGM/ANEEL);

7. Processo de resolução: uma vez acionado pelo varejista atual, não haverá mais a possibilidade de manutenção do CCV pelo varejista;

8. Troca de varejista ou retorno ao cativo poderá ocorrer a qualquer tempo:
 - Processos não estão mais vinculados ao M-12du;
 - Encerramento do CCV e alteração de modelagem podem ser realizados no meio do mês;

Premissas adotadas para a revisão dos fluxos

9. Em razão da necessidade de validação pela distribuidora, o prazo de M-12du continua existindo para os processos de:
 - Habilitação de representado;
 - Adesão à CCEE;
 - Alteração de titularidade;

10. O processo de suspensão de fornecimento está mais detalhado e será automatizado no PdC 1.5 (em atendimento à determinação da ANEEL no encerramento da 2ª fase da CP nº 28/2023);

11. Criação do processo de religação;

12. Supridor de Última Instância – SUI: A prestação do serviço será realizada por pessoa jurídica responsável pelo atendimento emergencial e temporário de consumidor adimplente com suas obrigações no ACL e cuja representação varejista seja obrigatória (art. 6º do Decreto nº 13.097/26);

 ❖ Para consumidor adimplente com suas obrigações no ACL e cuja representação varejista NÃO seja obrigatória:

 ✓ Nas discussões realizadas junto à ANEEL, o entendimento foi o de que, como o Decreto nº 13.097/26 não dá respaldo para o tratamento desses consumidores, deve haver notificação para a distribuidora suspender o fornecimento, por mais que o consumidor esteja adimplente;

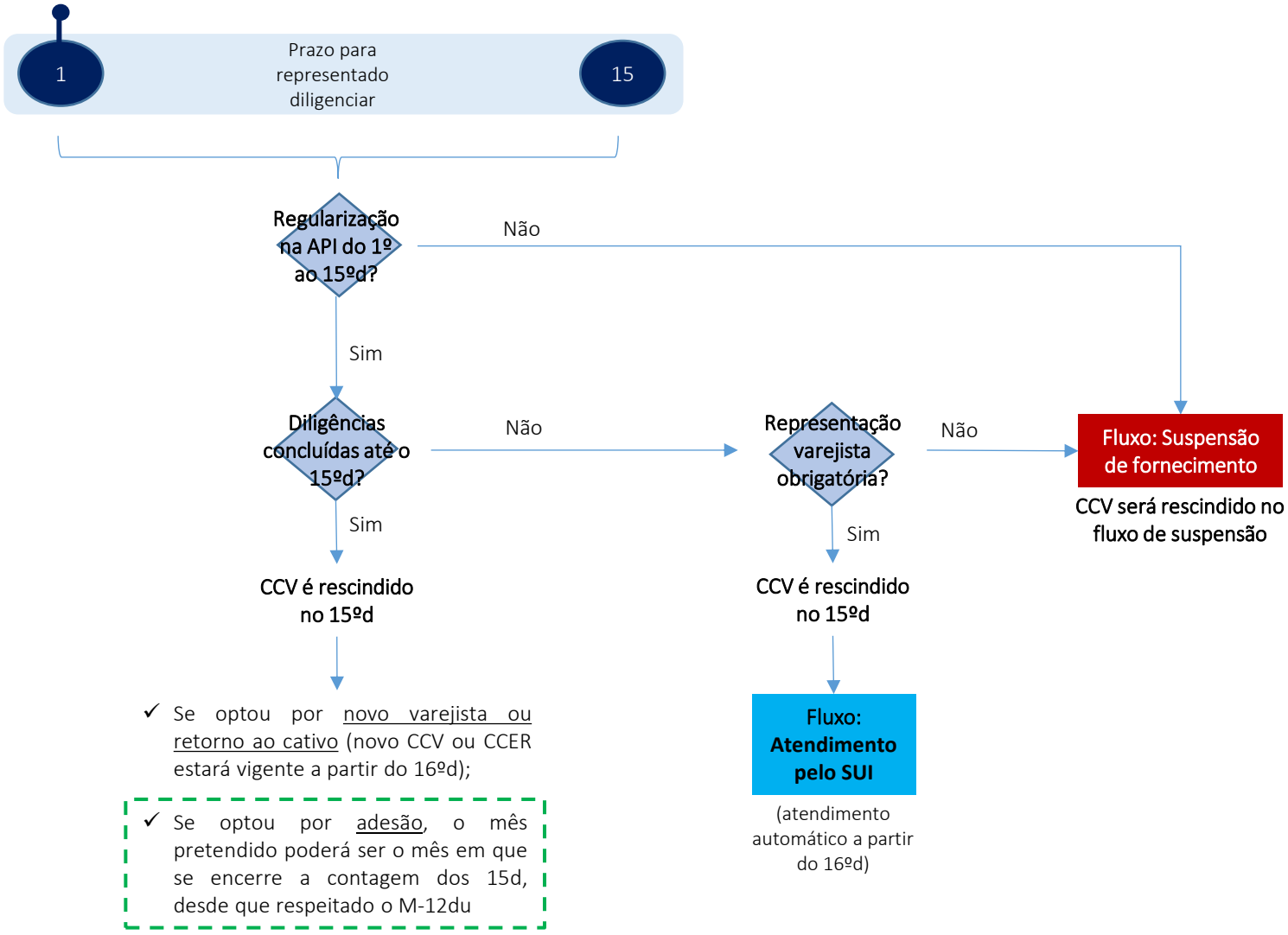
 ✓ A proposta apresentada nesta Sala Técnica contempla esse entendimento, mas ressaltamos a necessidade de discussão do assunto com o mercado no âmbito de Consulta Pública específica.

Resolução por iniciativa do varejista

Varejista atual:

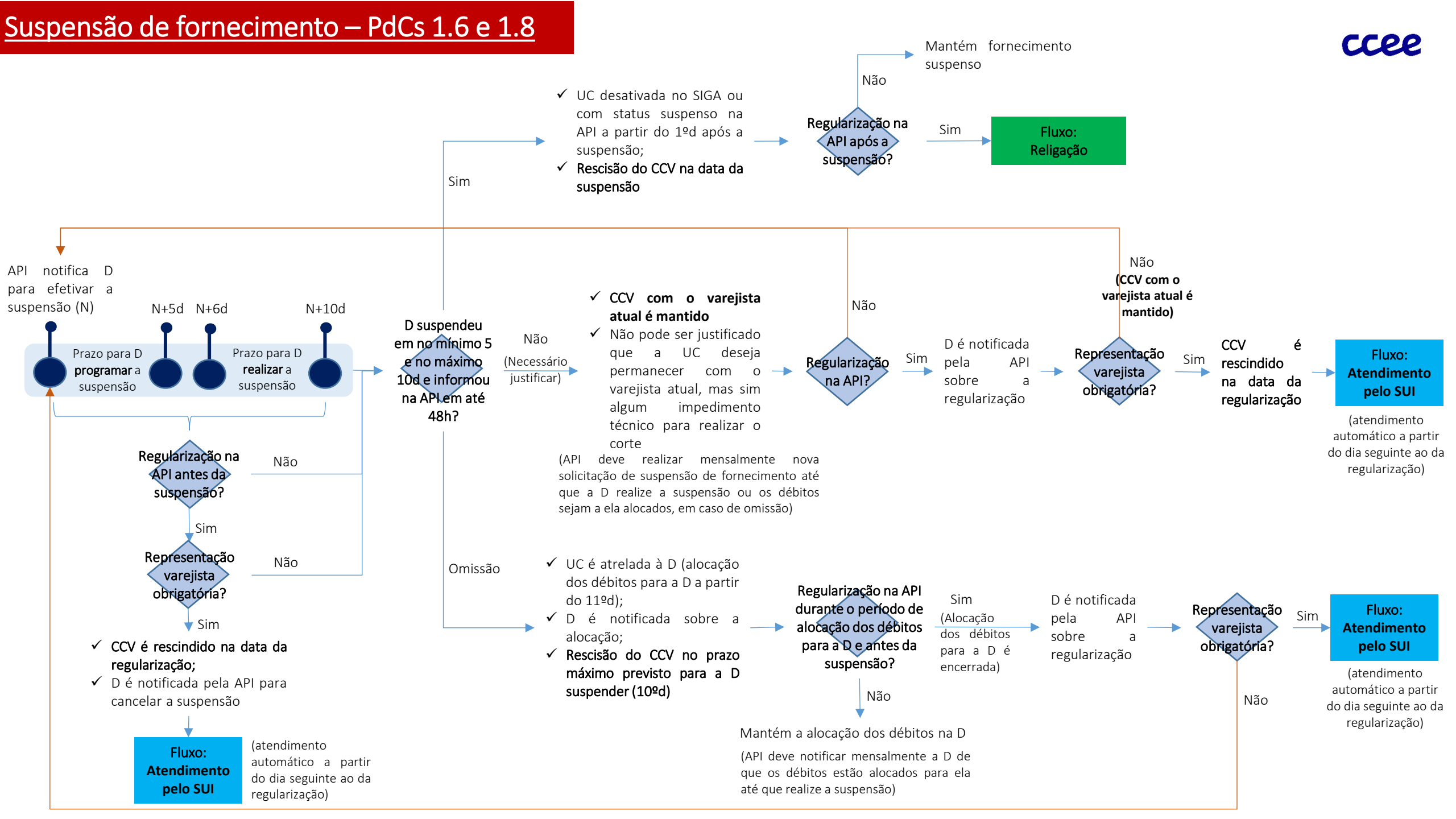
- ✓ Cadastra a inadimplência na API de regularização;
- ✓ Notifica o representado (API) informando que, após **15d**, terá o fornecimento suspenso se não diligenciar ou será atendido pelo SUI, se aplicável

CCEE não precisará mais receber a notificação, pois será feita pela Plataforma de Notificações



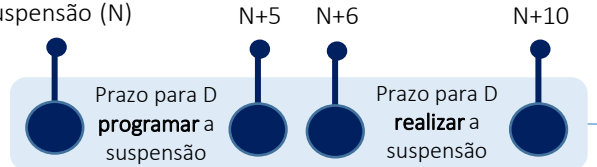
Etapa a mais para o modelo tradicional

Suspensão de fornecimento – PdCs 1.6 e 1.8



Suspensão de fornecimento – PdC 1.5

API notifica D para efetivar a suspensão (N)



Regularização na API antes da suspensão?

Não → **D suspendeu em no mínimo 5 e no máximo 10d e informou na API em até 48h?**

Sim → D é notificada pela API para cancelar a suspensão → Aguardar o ciclo financeiro imediatamente subsequente e colocar o agente em monitoramento pelo período de 6 meses

D suspendeu em no mínimo 5 e no máximo 10d e informou na API em até 48h?

Sim → UC desativada no SIGA a partir do 1ºd após a suspensão → **Regularização na API antes da operacionalização do desligamento?**

- Sim → ✓ D é notificada pela API para religar; ✓ Desligamento não é operacionalizado → CCEE aguarda o ciclo financeiro imediatamente subsequente e coloca o agente em monitoramento pelo período de 6 meses
- Não → ✓ UC desativada no SIGA; ✓ Mantém fornecimento suspenso; ✓ Desligamento é operacionalizado → **Regularização na API após a operacionalização do desligamento?**
 - Sim → **Fluxo: Religação**
 - Não → Mantém fornecimento suspenso

Não (Necessário justificar) → ✓ D deve alegar algum impedimento técnico para realizar o corte; ✓ Desligamento não é operacionalizado

(API deve realizar mensalmente nova solicitação de suspensão de fornecimento até que a D realize a suspensão ou os débitos sejam a ela alocados, em caso de omissão)

→ **Regularização na API?**

Não → API notifica D para efetivar a suspensão (N)

Sim → D é notificada pela API para cancelar a suspensão → CCEE aguarda o ciclo financeiro imediatamente subsequente e coloca o agente em monitoramento pelo período de 6 meses

D suspendeu em no mínimo 5 e no máximo 10d e informou na API em até 48h?

Omissão → ✓ UC é atrelada à D (alocação dos débitos para a D a partir do 11ºd); ✓ D é notificada sobre a alocação; ✓ Desligamento é operacionalizado → **Regularização na API durante o período de alocação dos débitos para a D e antes da suspensão?**

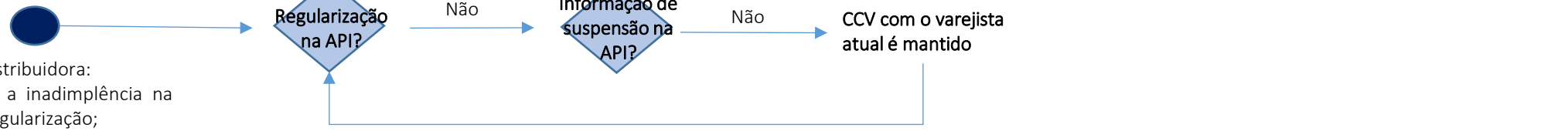
- Sim (Alocação dos débitos para a D é encerrada) → D é notificada pela API sobre a regularização → UC pode retornar ao ACL ou ACR
- Não → Mantém a alocação dos débitos na D

(API deve notificar mensalmente a D de que os débitos estão alocados para ela até que realize a suspensão)

Dívida com a D

A API de suspensão, neste caso, será apenas informativa

Conforme arts. 356 a 360 da REN 1000/21 (fora da API)



Distribuidora:
- ✓ Cadastra a inadimplência na API de regularização;
- ✓ Notifica o varejista (API) sobre a inadimplência

Regularização na API?

Sim
- ✓ CCV com o varejista atual é mantido;
- ✓ Varejista é notificado

Não

Informação de suspensão na API?

Sim
- ✓ UC desativada no SIGA ou com status suspenso na API a partir do 1ºd após a suspensão;
- ✓ Varejista é notificado sobre a **rescisão do CCV na data da suspensão informada pela D (pela perda de eficácia do CCV)**

Regularização na API após a suspensão?

Sim → Fluxo: Religação

Não → Mantém fornecimento suspenso

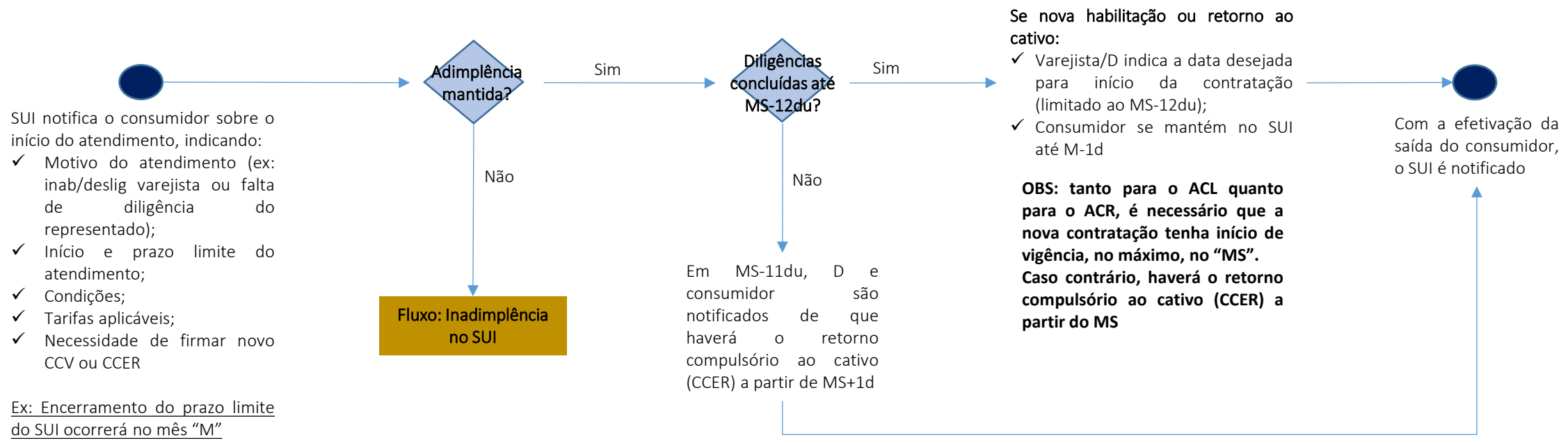
Não → CCV com o varejista atual é mantido

O objetivo da D informar a inadimplência antes da efetivação da suspensão é permitir a atuação preventiva do varejista junto ao seu cliente (incentivando-o a quitar a dívida com a D para não ter o fornecimento suspenso)

Atendimento pelo SUI (de UC adimplente e cuja representação varejista seja obrigatória)

Independentemente se o consumidor for proveniente do modelo tradicional ou do simplificado, o atendimento pelo SUI será obrigatoriamente pela API

Não pode haver alteração cadastral dentro do SUI (ex: alteração de titularidade e aumento do MUSD acima de 0,5MW): se ocorrer, haverá o retorno compulsório do consumidor ao cativo (CCER)

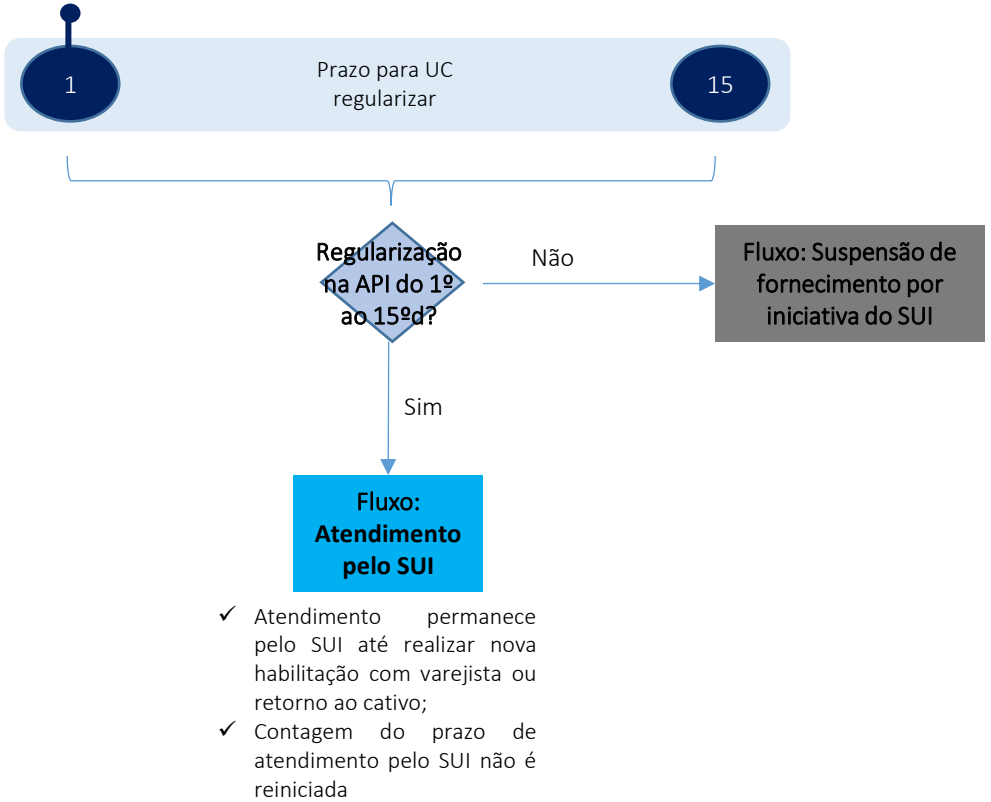


Inadimplência no SUI

Possibilidade de padronização semelhante à inadimplência junto à D: uma fatura não paga já pode ensejar suspensão

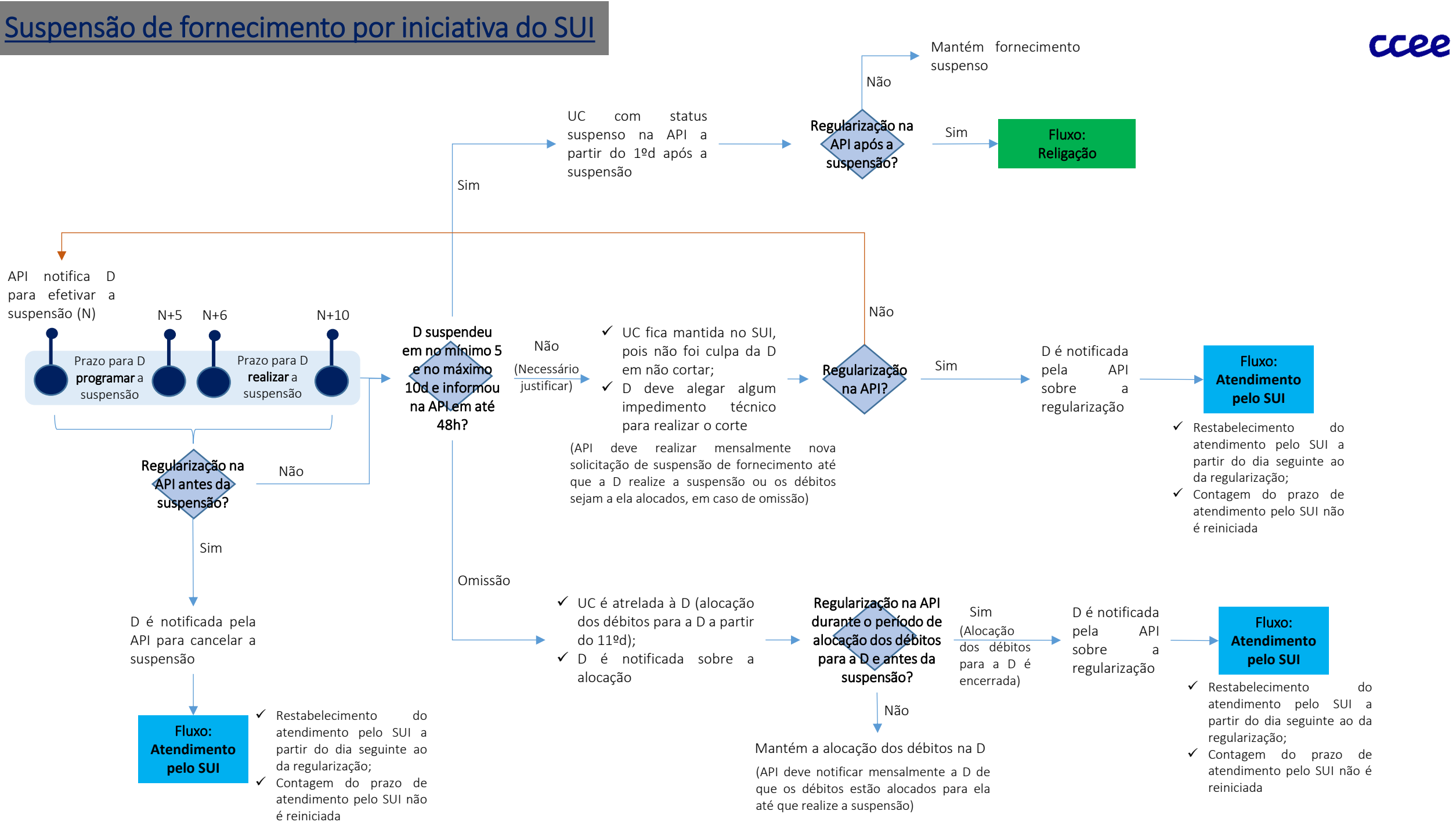
Varejista atual:

- ✓ Cadastra a inadimplência na API de regularização;
- ✓ Notifica a UC (API) informando que, após **15d**, terá o fornecimento suspenso se não regularizar



- ✓ Atendimento permanece pelo SUI até realizar nova habilitação com varejista ou retorno ao cativo;
- ✓ Contagem do prazo de atendimento pelo SUI não é reiniciada

Suspensão de fornecimento por iniciativa do SUI



Religação
(consequência do fluxo de suspensão)

Consumidor solicita religação diretamente na D, **informando se será atendido no ACL ou ACR com a religação** (fora da API)

D consulta a API de regularização para confirmar adimplência

Consumidor adimplente?

Sim

Representação varejista obrigatória?

Sim

- ✓ D realiza a religação da UC;
- ✓ D informa na API o **atendimento no ACL**, por meio de:
 - SUI ou
 - Nova habilitação com varejista: desde que ocorra respeitando o M-12du, sendo M o mês da religação

Fluxo: Atendimento pelo SUI

(atendimento automático)

Não

D não realiza a religação da UC (fornecimento permanece suspenso)

Não

D realiza a religação da UC:

Se atendimento no ACL:

- ✓ D informa na API o **atendimento no ACL**, por meio de:
 - Nova habilitação com varejista ou adesão: desde que ocorra respeitando o M-12du, sendo M o mês da religação

Se atendimento no ACR:

- ✓ D informa na API o atendimento no ACR

Se o consumidor desejar voltar ao ACL:

- ✓ Por representação varejista, deve realizar nova habilitação: Trâmites na API ou SIGA respeitando o M-12du do mês pretendido
- ✓ Por adesão: deve cumprir PdCs 1.1 e 1.2, respeitando o M-12du do mês pretendido

Etapa a mais para o modelo tradicional

Premissas adotadas para alteração de titularidade

1. Verificação de inadimplência:
 - Regra geral: Verifica-se a existência de inadimplência para o novo titular, que não poderá ter inadimplência pendente para receber uma nova UC;
 - Exceção (Verificação de sucessão comercial (ativo de consumo de agente desligado)*): Verifica-se, além do novo titular, a existência de débito pendente para a UC e se há comprovada sucessão comercial. Caso de comprovada caracterização da sucessão comercial será exigida quitação do débito pelo novo titular, para que seja concluída a troca de titularidade;

2. Inadimplência do antigo titular da UC não impede a troca de titularidade:
 - REN 1000/2021: para alteração de titularidade, a distribuidora não pode exigir ou condicionar ao pagamento de débito de terceiro;
 - No ACL há vedação regulatória ao agente inadimplente apenas para inclusão de novos ativos;

3. Dupla aprovação (CCEE e D):
 A troca de titularidade depende da aprovação da CCEE e da distribuidora para ser efetivamente concluída, garantindo que a titularidade seja a mesma no CUSD e no ACL. (art. 138, §9º, I REN 1000 proposta CP 7);

4. Solicitações devem ser iniciadas na CCEE:
 - As solicitações de troca de titularidade no ACL devem ser iniciadas na CCEE;
 - Exceção: Em caso de troca de titularidade com retorno da UC ao ACR, a distribuidora deve atualizar o cadastro na CCEE;

5. Manutenção do M-12du:
 A alteração de titularidade observará o M-12 para efetivação;

*Verificação pela CCEE em caso de ativos provenientes de agentes desligados (art. 68 da REN 957/2021). Nos demais, a distribuidora deve verificar, conforme art. 346 da REN 1000/2021

Alteração de titularidade – PdC 1.2 (Agente consumidor)

Para o mês M

CNPJ 1 (titular atual) abre solicitação de transferência de propriedade p/ o CNPJ 2 (novo titular) no Siga

Novo titular preenche as informações p/ alteração de titularidade p/ vigência "M" (deve observar os prazos de validação já existentes)

D valida adimplência/ sucessão, conforme art. 346, REN 1000/2021 e o MUSD no Siga*

Até 5du, limitado ao M-12du

Distribuidora validou?

Sim

Não

A solicitação é reprovada** com a motivação e orientação para regularização

CCEE verifica adimplência do Novo titular

Novo titular adimplente?

Sim

Não

A solicitação é reprovada** com a motivação e orientação para regularização

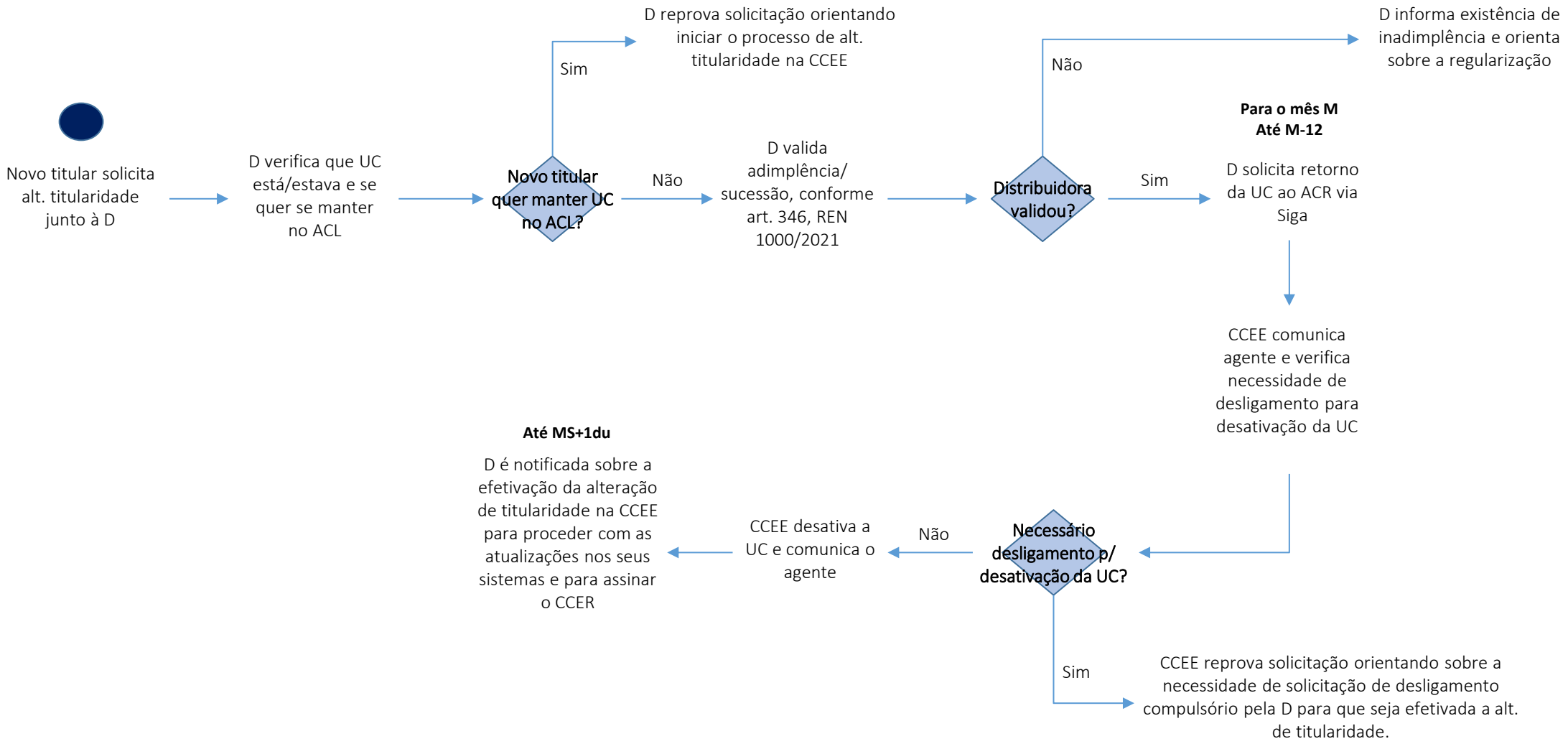
CCEE aprova a alteração de titularidade

Até MS+1du

D é notificada sobre a efetivação da alteração de titularidade na CCEE para proceder com as atualizações nos seus sistemas e para alterar/assinar o CUSD

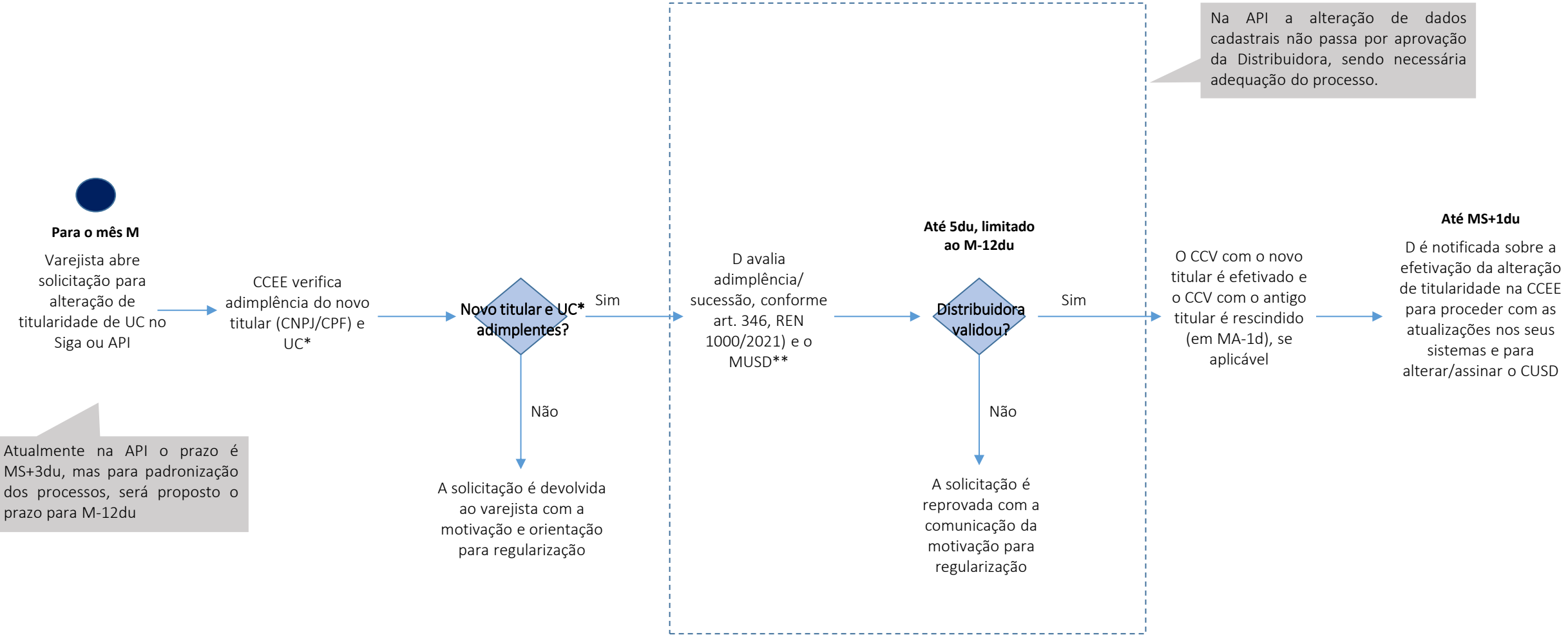
*Valida que não há impedimentos para a alteração de titularidade e necessariamente valida o MUSD
**A reprova é a devolução da tarefa ao CNPJ 2 com a motivação

Alteração de Titularidade + Retorno da UC ao ACR – PdC 1.2 (Agente consumidor)



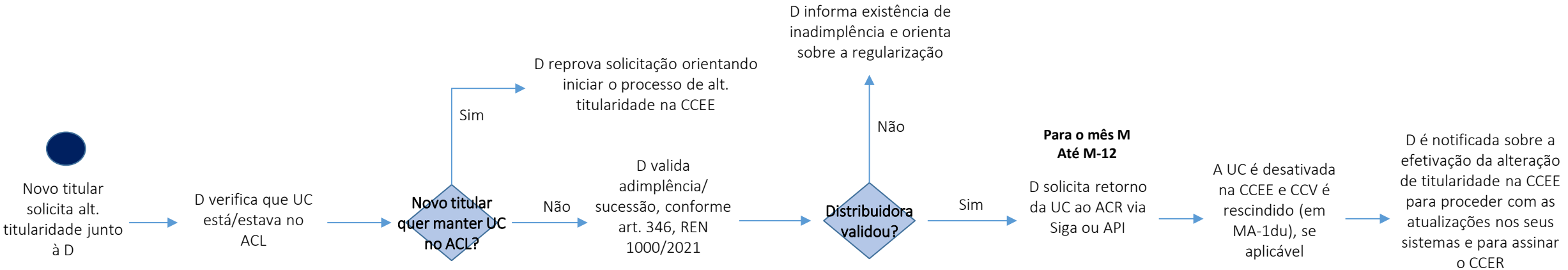
Como a alteração ocorre para atendimento no ACR com a distribuidora e a UC é desativada na CCEE, não há validação de adimplência pela CCEE

Alteração de titularidade – PdC 1.6 e 1.8



* Aplicável apenas se a UC for proveniente de agente desligado e haja sucessão comercial entre titular atual e novo titular (art. 68, REN 957/2021)
** Valida que não há impedimentos para a alteração de titularidade e necessariamente valida o MUSD

Alteração de Titularidade + Retorno da UC ao ACR – PdC 1.6 e 1.8



Como a alteração ocorre no ACR com a distribuidora e a UC é desativada na CCEE, não há validação de adimplência pela CCEE

Obrigada!

Para o envio de contribuições, acesse:

https://forms.cloud.Microsoft/r/Bpy8LiSY9Z

ccee.org.br

ccee_oficial

CCEE Oficial

ccee_oficial

https://www.linkedin.com/company/cc-ee

https://www.facebook.com/cceeoficial